

**De:** J M Machado - Licitação <ret\_mottormil@outlook.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 1 de novembro de 2023 14:52  
**Para:** licitacao@xavantina.sc.gov.br  
**Assunto:** Impugnação ao Edital de Licitação  
**Anexos:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - P.M. XAVANTINA-SC.pdf; CONTRATO SOCIAL - 1ª ALTERAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO NOVO.pdf; R.G. - JOSÉ MAURO MACHADO.pdf

- **Á**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA-SC.**
- Pregão Presencial nº 039/2023.
- Processo Licitatório nº 060/2023.
- Departamento de Compras e Licitações.
- Fone: (49) 3454-3100.
- Boa tarde.
- Segue anexo "**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**" referente ao Edital do Pregão Presencial nº 039/2023.
  
- **J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME.**
- **Rua Asa Branca, 545 - Parque Waldemar Hauer - C.E.P.: 86.030-470.**
- **Londrina - Paraná.**
- **Fone: (43) 3351-6548 / 99180-7530.**
- **C.N.P.J.: 12.947.184/0001-80.**
- **Inscrição Estadual: 907.34914-41.**
- **Att.: Roberto Rezende.**
- **e-mail: ret\_mottormil@outlook.com**

Licitação  
**Mottormil**  
(43) 3351-6548



Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

*JM Machado Retifica Eireli - ME*  
*CNPJ 12.947.184/0001-80*  
*Inscrição Estadual 90.734914-41*

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Pregão Presencial nº 039/2023.

Processo Licitatório nº 060/2023.

**J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.947.184/0001-80, com sede na Rua Asa Branca, nº 545, Parque Waldemar Hauer B, no Município de Londrina/PR, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **JOSÉ MAURO MACHADO**, vem respeitosamente, “data vênia”, inconformada com determinadas exigências editalícias, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer a V.Exa. que seja a presente impugnação recebida e encaminhada à autoridade para que aprecie e julgue procedente, após cumprimento das formalidades legais.

Termos em que, pede deferimento.

De Londrina/PR p/ Xavantina/SC, 01 de novembro de 2023.

JOSE MAURO  
MACHADO:24014559904

Assinado de forma digital por JOSE  
MAURO MACHADO:24014559904  
Dados: 2023.11.01 08:49:44 -03'00'

---

**J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME.**  
**José Mauro Machado**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

🏠 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com



Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

*JM Machado Retifica Eireli – ME*  
*CNPJ 12.947.184/0001-80*  
*Inscrição Estadual 90.734914-41*

## RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

**J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME.**

**Pregão Presencial nº 039/2023.**

**Processo Licitatório nº 060/2023.**

O Edital da licitação descrita anteriormente traz exigências ilegais e desnecessárias para os participantes do certame, salientando-se que o OBJETO licitado é: **2.1. – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de peças/produtos e mão de obra mecânica para o conserto/retífica do motor do veículo Caminhão Iveco Tector 170E22, Placa MMM – 9203, Patrimônio 1947, lotado na Secretaria de Agricultura, de acordo com as especificações constantes no Anexo “C” deste Edital.**

Data vênua, mas não procede a exigência de alguns itens do Edital, senão vejamos:

**Exigência de distância máxima da empresa licitante à sede do Município.**

O princípio procedimental formal não significa que a Administração deva ser formalista, a ponto de fazer exigências inúteis. Nesse passo, a Administração deve atender aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade, o que não se observa no caso em suma.

Vale lembrar, também, que há dispositivo Constitucional no sentido dos argumentos expostos, artigo 37, inciso XXI:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ora, é de conhecimento corrente na área administrativa pública e no mundo jurídico, que o procedimento licitatório deve atentar-se a livre concorrência entre os participantes.

📍 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com





Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

**JM Machado Retifica Eireli – ME**  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**

Porém no caso em apreço, que da forma como o Edital está previsto, fica impossível ao licitante ora impugnante participar do certame.

Ora, evidentemente que a exigência é uma afronta aos princípios que regem a administração pública. Enfim, é ilegal por ser frontalmente contrário ao disposto na Lei nº 8666/93 e até mesmo a Súmula 473 do STF.

Por sua vez, J.C. Mariense Escobar - *in* Licitação teoria e Prática, Ed. Livraria do advogado, pg. 26, *apud* Celso Antônio Bandeira de Mello, *in* Revista dos Tribunais, 1985, Licitação, *in verbis*:

*"ou os interessados não saberão exatamente o que propor ou as propostas não serão formuladas com o mínimo de objetividade capaz de garantir tratamento isonômico aos concorrentes"*

Como é de amplo conhecimento, a Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios além, evidentemente das empresas públicas, é a Lei nº 8666/93 e suas alterações.

É evidente que pela leitura do Edital conclui-se que o motivo da licitação, é a escolha da melhor proposta. Porém, a leitura do item:

#### **6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**h) Comprovação de localização da empresa a uma distância máxima de 80 (Oitenta) km de rodovias da sede administrativa Município de Xavantina, e informação dos dados da empresa, como: RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL; e RESPONSÁVEL. Para comprovar a distância do município de Xavantina, a licitante deverá apresentar ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO e IMPRESSO DO GOOGLE MAPS (Rota comprovando a distância da Sede da empresa licitante até a Sede administrativa Municipal).**

Não nos deixa certeza alguma, pois exige que empresa participante não tenha sua sede com distância superior a 80 (oitenta) km do Município, sendo como se trata de Retífica de Motor, os motores podem ser retirados e transportador pela empresa vencedora sem nenhum custo e após sua conclusão levados de volta e serem feito a sua instalação nos devidos veículos, deixando-os em pleno funcionamento e testados para efetiva entrega em acompanhamento de uma pessoa designada pela própria prefeitura do município.

**Inclusive, faremos a prestação dos serviços de garantia, deslocamentos dos veículos, revisões do motor, todo o serviço de locomoção do veículo, pedágio, gasto com combustível, sem nenhum**

🏠 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com



Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

*JM Machado Retifica Eireli – ME*  
*CNPJ 12.947.184/0001-80*  
*Inscrição Estadual 90.734914-41*

custo adicional para a Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, e dentro do rigoroso prazo de entrega estabelecido em Edital e seus Anexos, garantindo a plena satisfação e comprometimento com os serviços prestados, sem nenhum custo adicional para com a Prefeitura.

Inclusive o próprio Edital menciona o seguinte: 10.2.1. – A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo transporte do veículo até sua sede para a realização dos reparos e, posteriormente entregá-lo na Sede da Secretaria de Agricultura de Xavantina SC, para a realização de testes finais. 10.3.2. – Caso a distância entre a sede da CONTRATADA e o local onde estiver o bem ultrapassar o tempo determinado no item 10.3.1, impossibilitando a assistência técnica, a CONTRATADA deverá, excepcionalmente, subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização estabelecido no item 4.8 viabilizando o atendimento dentro do tempo exigido. 10.3.2.1. – A impossibilidade da assistência técnica referente aos itens 10.3.1 e 10.3.2 deverá ser justificada e comprovada pela CONTRATADA. Além disso, deverá entregar a CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre a CONTRATADA e a empresa terceirizada, que deverá ter firma reconhecida em cartório, sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Ora vejamos. Obedecer e cumprir plenamente todas estas exigências de distâncias e prazos, é totalmente viável com uma distância muito superior a estas exigidas pelo respectivo Edital. Portanto, não justifica-se a Prefeitura Municipal de Xavantina/SC exigir tal distância máxima do município.

A Constituição Federal preceitua como princípio básico para a Administração Pública, no seu art. 37, *caput, in verbis*:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: ..." (grifei).

A positivação dos direitos individuais constitui elemento fundamental para a sua obrigatoriedade e imperatividade. Essa consagração jurídico-positiva dos direitos do homem é uma garantia de que se reconhece, na Carta Magna, uma relação jurídica entre governo (sujeito ativo) e o Estado e suas autoridades (sujeitos passivos). Esses direitos são os instrumentos, procedimentos e instituições destinados a assegurar o respeito, a efetividade do gozo e a exigibilidade dos direitos individuais.

**DA COMPETITIVIDADE E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

🏠 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com





Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

*JM Machado Retífica Eireli – ME*  
*CNPJ 12.947.184/0001-80*  
*Inscrição Estadual 90.734914-41*

Há uma grande celeuma quanto ao dever e a competência da Administração analisar e julgar denúncias, recursos ou representações administrativas envolvendo questões de defesa da concorrência em licitações. Isto se deve ao fato da disputa possibilitar o domínio do mercado, mediante vantagem em deter insumo essencial ao fornecimento de bens e/ou à prestação de serviços, que por diversas oportunidades e das mais distintas maneiras, um fornecedor se aproveita indevidamente de sua posição de domínio acarretando prejuízos aos demais concorrentes e ao mercado, em total desrespeito aos dispositivos legais.

Ocorre que a utilização de insumos alternativos tornam quase sempre a cotação mais onerosa, impossibilitando a efetiva, justa e equânime competição, se considerado o menor custo do insumo essencial pelo seu detentor, que obviamente terá preços melhores nas licitações.

**A prática anticompetitiva** se dá de forma reiterada em todos os segmentos, mas é de mais fácil comprovação nos casos em que ocorre no âmbito de procedimentos licitatórios, os quais, por sua natureza - pública, permitem o conhecimento dos preços praticados aos concorrentes, bem como não disponibilizam a competitividade, o que ocorreu no caso em suma, **haja vista que a exigência mínima de distância da sede empresa é algo totalmente ilegal, ferindo o princípio da competitividade.**

No caso em apreço a Administração, viola a competição criando comparações e resultados falsos com relação aos preços ofertados, transgredindo princípios básicos de isonomia, economicidade, objetividade, razoabilidade, dentre outros correlatos que regem as compras da Administração Pública.

Indaga-se, entretanto quanto à competência da Administração Pública em seus procedimentos licitatórios, quando eivados de vícios por conduta desleal à justa e saudável competição.

Vale ressaltar que, a condição de **propostas discriminatórias e ilegais** na licitação, fará com que o Licitante com proposta onerosa e frontalmente alijada da livre e justa competição, após proceder à comparação de preços e selecionado o competidor irregular no certame, suscite haver irregularidade na proposta se considerar os insumos essenciais e de domínio do licitante beneficiado pela prática ilegal, desleal e/ou anticompetitiva, cuja proposta deve ser desclassificada, sob pena de anular a licitação.

Ora isto ocorre porque, o pilar de toda Licitação é a **COMPETIÇÃO AMPLA e JUSTA**, ou seja, em **CONDIÇÕES ISONÔMICAS**, e, portanto tornando a legitimidade das propostas à essência para o resultado

📍 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com





Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

**JM Machado Retifica Eireli – ME**  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**

do vencedor do Certame, razão pela qual os Licitantes necessitam apresentar preços lícitos, regulares e em conformidade com os padrões e práticas usuais de mercado. Observa-se que concorrentes desleais não observaram tal preceito, na certeza de resultados imediatos, considerando a dificuldade na comprovação da prática desleal e a possível demora e omissão do Poder Público em julgar tal conduta.

Diante dessa realidade e da recomendação constitucional de repressão ao abuso do poder econômico, foi promulgada a Lei 8.884, de 11.06.94 (alterada pela Lei 9.470, de 10.07.97), que regula princípios relativos à livre concorrência, tratando da prevenção e repressão ao abuso do poder econômico, indicando as modalidades mais expressivas de abuso a serem combatidas, independentemente de culpa dos agentes, dentre as quais destacamos: I - **limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência** ou a livre iniciativa; II - **dominar mercado relevante de bens e serviços**; III - **exercer de forma abusiva posição dominante** (art. 20).

O art. 20 da Lei 8.889/94 deixa claro que a caracterização da infração à ordem econômica ocorre quando **os atos praticados geram a possibilidade ou possam vir a acarretar os efeitos de domínio de mercado, eliminação ou restrição de possíveis concorrentes**, mesmo que tais efeitos não sejam alcançados, **bastando que haja o risco à estrutura de livre mercado.**

Também seu art. 21 caracteriza infração da ordem econômica, dentre outras práticas:

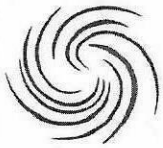
*"limitar ou impedir o acesso de novas empresas no mercado; criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços; combinar previamente preços ou ajustar vantagens na concorrência pública ou administrativa; discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio de fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços."*

É importante ressaltar que, a prevenção às práticas discriminatórias, se fundamenta principalmente, na necessidade de manutenção das condições ideais de competição entre competidores no que concerne

🏠 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com



Retífica  
**Mottormil**

J. M. MACHADO - RETÍFICA- EIRELLI- ME

**JM Machado Retifica Eireli - ME**  
**CNPJ 12.947.184/0001-80**  
**Inscrição Estadual 90.734914-41**

aos insumos essenciais de domínio de um único competidor, sem a qual não se haverá benefícios decorrentes da saudável competição.

#### **DO PEDIDO**

**Posto isto, pugna retificação do edital de licitação, no que concerne ao item aqui desprendido, para que o mesmo se enquadre as normas legais, abrindo-se ampla competitividade aos participantes, bem como menos oneração ao Município.**

**Caso não seja esse entendimento que seja declarado nulo o Edital no caso em tela para que seja aberto novo.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Londrina/PR p/ Xavantina/SC, 01 de novembro de 2023.

JOSE MAURO

MACHADO:24014559904

Assinado de forma digital por JOSE

MAURO MACHADO:24014559904

Dados: 2023.11.01 08:50:06 -03'00'

**J. M. MACHADO RETÍFICA EIRELI - ME.**

**José Mauro Machado**

**REPRESENTANTE LEGAL**


📍 Rua Asa Branca, 545 Parque Waldemar Hauer – Londrina/Parana CEP 86030-470

☎ (43) 3351-6548

@ retificajm@outlook.com



**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME**  
**NIRE: 41600582705**  
**CNPJ - 12.947.184/0001-80**

 **JOSE MAURO MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 13/09/1.952, natural de Apucarana - Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, à Rua Martinho Diniz nº 103, Centro, CEP 86200-000, portador da Cédula de Identidade Civil R. G. nº 829.400-3 SSP/PR, C.P.F/MF nº 240.145.599-04, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), que gira sob o nome de **J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME**, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41600582705 em 06 de julho de 2.017, devidamente inscrita no CNPJ 12.947.184/0001-80, com registros anteriores em transformações conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41206923281, por despacho em sessão de 18 de novembro de 2.010 e subsequentes alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20110032730 por despacho em sessão de 14 de janeiro de 2.011; nº 20133489043 por despacho em sessão de 21 de junho de 2.013 e nº 20144033992 por despacho em sessão de 29/07/2.014; com transformação em empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107648371 por despacho em sessão de 29/07/2.014 e subsequentes alterações arquivadas sob nº 20166471186 por despacho em sessão de 17 de outubro de 2.016 e nº 20171679318 por despacho em sessão de 22 de março de 2.017, com transformação para eireli arquivada sob nº 41600582705 por despacho em sessão de 06 de julho de 2.017, localizada à Rua Asa Branca nº 545, Parque Waldemar Hauer, CEP 86030-470, Londrina, Paraná, pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, **RESOLVE** proceder as seguintes alterações no Contrato Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO:**

Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME**  
**NIRE: 41600582705**  
**CNPJ - 12.947.184/0001-80**

**JOSE MAURO MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, nascido em 13/09/1.952, natural de Apucarana - Pr, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, à Rua Martinho Diniz nº 103, Centro, CEP 86200-000, portador da Cédula de Identidade Civil R. G. nº 829.400-3 SSP/PR, C.P.F/MF nº 240.145.599-04, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), que gira sob o nome de **J M MACHADO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB Nº 20175539014.  
PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703690040. NIRE: 41600582705.  
J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME**  
**NIRE: 41600582705**  
**CNPJ - 12.947.184/0001-80**

CNAE Fiscal

**4530-7/03** Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

**2950-6/00** Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

**4732-6/00** Comercio varejista de lubrificantes.

**4520-0/01** Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**4520-0/02** Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

**4530-7/04** Comercio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agencias, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

**CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social será representado pela importância de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País, devido, em sua totalidade, pelo Titular **JOSE MAURO MACHADO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:**

A empresa iniciou suas atividades em 11 de novembro de 2.010 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO:**

A empresa será administrada pelo seu titular, **JOSE MAURO MACHADO**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB Nº 20175539014.  
PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703690040. NIRE: 41600582705.

J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME  
NIRE: 41600582705  
CNPJ - 12.947.184/0001-80**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RESULTADOS:**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO:**

Fica eleito o foro da Cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

**CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO INTERDIÇÃO:**

Falecendo ou interditando-se o titular, a empresa continuará com suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data das resoluções, verificando em balanço especialmente levantado, específico para este fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO NOME DE FANTASIA:**

A empresa adota o nome de fantasia de **RETIFICA MOTTORMIL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: :**

A empresa declara sob as formas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2.006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB Nº 20175539014.  
PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703690040. NIRE: 41600582705.  
J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME  
NIRE: 41600582705  
CNPJ - 12.947.184/0001-80

E por estar assim justo e acordado assina o presente instrumento lavrado em uma única via.

Londrina, 22 de agosto de 2.017



*Jose Mauro Machado*

**JOSE MAURO MACHADO**

RECONHECIMENTO  
NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB N° 20175539014.  
PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703690040. NIRE: 41600582705.  
J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**TABELIONATO NACLI - 13º Tabelionato de Londrina**  
 AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRINA / PR  
 Fone/Fax.: (43) 3026-5599 / 3329-5599  
 Adla Maria Nacli Bastos  
 TABELIA

Selo zMOJP.MFOQI.PeW4Z, Controle: V7IOT.BXmp7  
 Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de JOSE MAURO MACHADO (41350).



Dou fé. Londrina, 23 de agosto de 2017.  
 Em Teste da Verdade  
 Kely Cristina Brun Surlan  
 (Escritorante Juramentada)



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB Nº 20175539014.  
 PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703690040. NIRE: 41600582705.  
 J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 22/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME  
NIRE: 41600582705  
CNPJ - 12.947.184/0001-80**

**RETIFICA – EIRELI – ME**, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob Nire 41600582705 em 06 de julho de 2.017, devidamente inscrita no CNPJ 12.947.184/0001-80, com registros anteriores em transformações conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n. 41206923281, por despacho em sessão de 18 de novembro de 2.010 e subseqüentes alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20110032730 por despacho em sessão de 14 de janeiro de 2.011; nº 20133489043 por despacho em sessão de 21 de junho de 2.013 e nº 20144033992 por despacho em sessão de 29/07/2.014; com transformação em empresário arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41107648371 por despacho em sessão de 29/07/2.014 e subseqüentes alterações arquivadas sob nº 20166471186 por despacho em sessão de 17 de outubro de 2.016 e nº 20171679318 por despacho em sessão de 22 de março de 2.017, com transformação para eireli arquivada sob nº 41600582705 por despacho em sessão de 06 de julho de 2.017, localizada à Rua Asa Branca nº 545, Parque Waldemar Hauer, CEP 86030-470, Londrina, Paraná, pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, **RESOLVE** promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:**  
A empresa gira sob o nome empresarial **J M MACHADO RETIFICA – EIRELI – ME**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:**  
A empresa tem sua sede à **Rua Asa Branca nº 545, Parque Waldemar Hauer, CEP 86030-470, Londrina, Paraná.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL:**  
Constitui o objeto da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada o:  
**Comercio Varejista de Auto Peças, Bombas e Bicos Injetores, Peças e Acessórios para Bombas e Bicos Injetores, Comércio de Motores Novos, Recondicionados e Remanufaturados, Retifica de Motores, Serviços de Bombas e Bicos Injetores, Serviços Elétricos e Mecânicos em Geral e Recuperação de Peças para Veículos Automotores e Comércio Varejista de Lubrificantes.**



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2017 08:52 SOB Nº 20175539014.  
PROTOCOLO: 175539014 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703690040. NIRE: 41600582705.  
J M MACHADO RETIFICA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 829.400-3



POLEGAR DIREITO



*José Mauro Machado*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 829.400-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/11/2015

NOME JOSÉ MAURO MACHADO

FILIAÇÃO: JOÃO ALVES MACHADO  
MARIA PEDRINI ALVES

NATURALIDADE: APUCARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 13/09/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE  
C CAS=12628, LIVRO=40B, FOLHA=285

CPF: 240.145.599-04

CURITIBA/PR

*Alcimar de Almeida Garrett*  
ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR